RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**060/2018**
OBJETO:	**ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 098 DA EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA S/A , INCLUINDO OS MERCADOS: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - ARAGUAÍNA/TO, FÁTIMA/TO - REDENÇÃO/PA, FÁTIMA/TO - RIO MARIA/PA, FÁTIMA/TO - XINGUARA/PA, PRESIDENTE DUTRA/MA - FÁTIMA/TO, RIALMA/GO - GRAJAÚ/MA, SANTO ANASTÁCIO/SP - RIO DE JANEIRO/RJ E TOLEDO/PR - IJUÍ/RS.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50500.388086/2016-02**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DEB:	**POR AUTORIZAR**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, para alteração de Licença Operacional Nº 098, com inclusão dos mercados: Conceição do Araguaia/PA - Araguaína/TO, Fátima/TO - Redenção/PA, Fátima/TO - Rio Maria/PA, Fátima/TO - Xinguara/PA, Presidente Dutra/MA - Fátima/TO, Rialma/GO - Grajaú/MA, Santo Anastácio/SP - Rio de Janeiro/RJ e Toledo/PR - Ijuí/RS.

II - DOS FATOS

Por meio da mensagem nº 2915/2017/GETAU/SUPAS, de 17/11/2017 (fl. 411), a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** foi convocada a apresentar documentação para os mercados listados a seguir, resultantes da I etapa do processo seletivo público:

MCSL

Conceição do Araguaia/PA - Araguaína/TO
Mosquito/TO – Trindade/GO
Fátima/TO - Redenção/PA
Fátima/TO - Rio Maria/PA
Fátima/TO - Xinguara/PA
Presidente Dutra/MA - Fátima/TO
Rialma/GO - Grajaú/MA
Santo Anastácio/SP - Rio de Janeiro/RJ
Toledo/PR - Ijuí/RS.

Por meio do protocolo nº 50500.756207/2017-26 de 28/12/2017 (fl. 414), a empresa desistiu do seguinte mercado: Mosquito/TO – Trindade/GO.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

> *"...*
> *Art. 71 ...*
> *§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*
> *§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*
> *§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*
> *...".*

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a

Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT n° 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

> "...
> *I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;*
> *II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*
> *III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.*
> ...".

Desse modo, o art. 1° da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2° da Resolução nº 5.072/2016 e o §2° do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação n° 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até 4 de outubro de 2016.

Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2° da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

Após a realização do sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até

30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8° da Resolução n° 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT n° 4.770/2015.

Por meio da Portaria n° 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT n° 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

A documentação encaminhada pela **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** foi analisada por meio dos relatórios I, II, III, IV e V (fls. 444/462). Por meio da Mensagem n° 3691/2018/GETAU/SUPAS (fl. 463), a empresa foi informada da pendência em relação ao relatórios I (infraestrutura), nos termos da Resolução ANTT n° 4770/2015. Porém, em 22/01/2018 (fls. 464 e 464v), a equipe técnica repesa a análise efetuada no Relatório I e desconsidera as pendências relacionadas. Uma nova versão do Relatório I foi inclusa nos autos (fl. 466) e a mensagem n° 3756/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 467) afirma o antendimento, por parte da empresa, das exigências da Resolução ANTT n° 4770/2015 para os mercados solicitados.

Em 23/01/2018, por meio do Despacho n° 200/2018/GETAU/SUPAS (fl. 468), o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT n° 4.770/2015 nos termos da Portaria n° 10/2017.

Em 02/02/2018, por meio do Despacho n° 0113/2018/GEFIS/SUFIS (fls. 470/471), a SUFIS informou que a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, CNPJ n° 92.954.106/0001-42, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT n° 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos mercados solicitados.

Desta forma, a área técnica concluiu, constatando que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados Conceição do Araguaia/PA - Araguaína/TO, Fátima/TO - Redenção/PA, Fátima/TO - Rio Maria/PA, Fátima/TO - Xinguara/PA,

Presidente Dutra/MA - Fátima/TO, Rialma/GO - Grajaú/MA, Santo Anastácio/SP - Rio de Janeiro/RJ e Toledo/PR - Ijuí/RS. (fls. 475v/476).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 098, da empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A,** nos termos da Resolução nº 4.770/2015, com inclusão dos mercados: Conceição do Araguaia/PA - Araguaína/TO, Fátima/TO - Redenção/PA, Fátima/TO - Rio Maria/PA, Fátima/TO - Xinguara/PA, Presidente Dutra/MA - Fátima/TO, Rialma/GO - Grajaú/MA, Santo Anastácio/SP - Rio de Janeiro/RJ e Toledo/PR - Ijuí/RS.

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 22 de fevereiro de 2018.
Ass:

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB

MCSL